

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº031/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº051/2024

O MUNICÍPIO DE CANANÉIA-SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, através do Departamento de Compras e Licitações, vem abrir o presente processo de Dispensa nº 031/2024, objetivando a Aquisição de materiais de consumo para uso do Departamento Municipal de Obras, serviços e conservação de estrradas e Departamento Municipal de Governo e Administração com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 09/05/2024 ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Email: compras@cananeia.sp.gov.br

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta **Dispensa** a **Aquisição de materiais de consumo para uso do Departamento Municipal de Obras, serviços e conservação de estradas e Departamento Municipal de Governo e Administração.**
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 **ANEXO I** MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Cananéia, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado total será de R\$4.345,33 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco e trinta e três centavos).

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** O presente MANIFESTO DE INTENÇÃO ficará ABERTA até o dia 09 de Maio de 2024, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos poderão ser protocolizados da Prefeitura do Município de Cananéia ou encaminhado via email para compras@cananeia.sp.gov.br, fazendo referência a DISPENSA.
- **5.1.1.** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/05/2024.
- **5.2.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.
- **5.3.** Não será permitida a participação de empresas:
- **5.3.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- **5.3.2.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **5.3.3.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- **5.3.4.** Que não possuírem ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

4.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

- **4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- **4.2.2.** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;
- **4.2.3.** Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- **4.2.5.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **4.2.7.** Poderá ser apresentado para comprovação da Regularidade Fiscal, Certidão Positiva com efeitos negativos ou certidão negativa.

4.2. Proposta de Preço/Cotação:

- **4.2.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Fisico-Financeiro constante no Anexo I deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o item 4.1 do edital.
- **4.2.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- **4.2.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4. DO PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento ocorrerá em até 90 (noventa) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.2.** Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **6.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **6.2.** O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **6.3.** A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14 133/21
- **6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Cananéia,06 de Maio de 2024.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. № 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para uso do departamento Municipal de Obras, serviços e conservação de estradas e Departamento Municipal de Governo e Administração,conforme condições, quantidades e exigências COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SACO DE LIXO 100 L	UNIDADE	200	R\$1,11	R\$222,00
02	SACO DE LIXO 200 L	UNIDADE	600	R\$1,33	R\$798,00
03	PAPEL HIGIÊNICO C/ 16 PCT	FARDO	6	R\$114,20	R\$456,80
04	DESINFENTANTE BACTERICIDA 2L	CAIXA	14	R\$54,40	R\$652,80
05	DETERGENTE LÍQUIDO	CAIXA	1	R\$60,00	R\$60,00
06	LUVA LATEX M	UNIDADE	30	R\$5,49	R\$164,70
07	LUVA LATEX G	UNIDADE	40	R\$5,49	R\$219,60
08	LUVA LATEX GG	UNIDADE	40	R\$5,49	R\$219,60
09	ÁGUA SANITÁRIA 2 L	CAIXA	10	R\$48,68	R\$486,82
10	PANO DE CHÃO	UNIDADE	20	R\$6,29	R\$125,80
11	INSETICIDA AEROSOL C/ 12	CAIXA	1	R\$158,90	R\$158,90
12	COPO PLÁSTICO 200 ML	PACOTE	4	R\$7,91	R\$31,64
13	COPO PLÁSTICO 50 ML	PACOTE	6	R\$3,80	R\$15,20
14	RODO	UNIDADE	5	R\$9,48	R\$47,40
15	VASSOURA	UNIDADE	2	R\$14,82	R\$74,10
16	ALCOOL ETÍLICO C/ 12	CAIXA	3	R\$135,36	R\$270,72
17	DETERGENTE EM PÓ	UNIDADE	6	R\$6,72	R\$40,72
18	SACO PARA LIXO 30 LITROS	PACOTE	2	R\$7,46	R\$14,92
19	SACO PARA LIXO 50 LITROS	PACOTE	2	R\$10,64	R\$21,28
20	TOLHAS DE PAPEL INTERFOLHAS	PACOTE	6	R\$19,87	R\$119,22
21	AROMATIZADOR AEROSOL	UNIDADE	6	R\$19,83	R\$118,98
22	COPO PLÁSTICO 180 ML	PACOTE	2	R\$5,68	R\$11,36
23	COADOR DE PANO GRANDE N° 2	UNIDADE	1	R\$14,77	R\$14,77
				TOTAL:	R\$4.345,3

¡Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cananéia.	de	de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Estado de São Paulo "Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6°, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS ITENS

PAÇO MUNICIPAL

01. Definição do objeto (art. 6°, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Aquisição de material de limpeza, cuja finalidade incide em remover sujidades e substâncias não desejadas de superfícies e outras áreas, a ser utilizado entre os diversos órgãos do Paço Municipal (Gabinete do Prefeito Municipal; Departamento Municipal de Governo e Administração; Departamento Municipal de Compras e Licitações; Departamento Municipal de Fazenda; e Departamento Municipal de Fiscalização e Tributação Municipal), com as seguintes características:

Produto	Unidade de fornecimento	Quantidade
Detergente em pó lava-roupas	Pacote com 500 g	6
Desinfetante bactericida e germicida para uso geral lavanda	Frasco com 2 litros	10
Saco para lixo cor preta e reforçado 30 litros	Pacote com 10 unidades	2
Saco para lixo cor preta e reforçado 50 litros	Pacote com 10 unidades	2
Toalha de papel interfolhas, 21 cm x 20 cm, com 02 dobras, cor branca	Pacote com 100 unidades	6
Papel higiênico de boa qualidade, composto de 100% fibra celulósica, folha dupla	Fardo com 16 pacotes com 4 rolos	2
Aromatizador aerossol lavanda ou floral	Frasco com 360 ml	6
Álcool etílico 70%	Frasco com 1 litro	10
Copo descartável de 180 ml (para água)	Pacote com 100 unidades	2



A de Coverno e Administração



Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

– Primeiro Povoado do Brasil –

Copo descartável de 50 ml (para café)	Pacote com 100 unidades	2
Coador de pano para café grande nº 2	Unidade	1

02. Fundamentação da contratação (art. 6°, XXIII, b, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Como é cediço, a limpeza do ambiente profissional faz parte do cotidiano. O cuidado é essencial para prevenir a propagação de doenças dentro do local de trabalho. Diante do último cenário pandêmico, os materiais de limpeza passaram a ter maior importância na saúde, uma vez que a transmissão de doenças é combatida constantemente pela higiene do ambiente de trabalho. Assim, podemos definir que a limpeza é a remoção de toda sujidade de qualquer superfície ou ambiente (piso, paredes, teto, mobiliários e equipamentos). O processo deve ser realizado com água, produtos e ação mecânica manual. Portanto, a limpeza correta ajuda a remover germes, bactérias, vírus e alérgenos, reduzindo o risco de contaminação e prevenindo a propagação de doenças no ambiente do trabalho. Dessa forma, podemos definir que os materiais de limpeza são de grande importância e, por isso, indispensáveis no nosso dia a dia.

03. Descrição da solução como um todo (art. 6°, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Produtos para a limpeza das dependências da sede administrativa (Paço Municipal).

04. Requisitos da contratação (art. 6°, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Considerando a pequena quantidade a ser adquirida, a entrega deverá ser de uma única vez e de forma imediata tão logo ocorra a finalização dos procedimentos legais.

05. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 6°, XXIII, e, da Lei Federal n° 14.133/2021):

Com os produtos a serem adquiridos, ocorrerá a limpeza do ambiente profissional e, consequentemente, a prevenção da propagação de doenças, além da promoção do bem-estar os servidores dentro do Paço Municipal.

06. Acompanhamento e fiscalização da execução (art. 6°, XXIII, f, da Lei Federal n° 14.133/2021):

Considerando que a Encarregatura de Assuntos Gerais e Administrativos está inserida dentro da

W

Listad de Coverno e Administração



Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

estrutura organizacional do Departamento Municipal de Governo e Administração, que dispõe dentre outras atribuições, promover a execução da limpeza e conservação das instalações da Prefeitura, fornecer e controlar o material de limpeza, de que trata a Lei Municipal nº 2.183/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto caberão ao referido órgão da Prefeitura Municipal.

07. Critérios de medição e de pagamento (art. 6°, XXIII, g, da Lei Federal n° 14.133/2021):

O pagamento deverá ocorrer após a conferência de todos os itens, no que concerne à quantidade e à qualidade, sendo efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

08. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6°, XXIII, h, da Lei Federal n° 14.133/2021):

Seleção da proposta que atenda: o Item 01 - Definição do objeto, Item 04 - Requisitos da contratação, ambos constantes do presente Termo de Referência e Item 07 - Levantamento de Mercado, constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

09. Estimativas do valor da contratação (art. 6°, XXIII, *i*, da Lei Federal n° 14.133/2021):

Não há outros custos a acrescentar além daqueles necessários para aquisição dos materiais de limpeza, motivo pelo qual elencamos aqui apenas o valor total composto pela soma de todos os itens, estimado em R\$ 966,84 (novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 01 (um) mês.

10. Adequação orçamentária (art. 6°, XXIII, j, da Lei Federal n° 14.133/2021):

A presente contratação está inserida no orçamento do exercício de 2024, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 209/2023 (LOA) em seu art. 2º, § 2º, III, sob o Programa nº 005 - Gestão de Assuntos Administrativos, cuja natureza da despesa poderá se enquadrar como Material de Consumo (3.3.90.30), alocada na Unidade Orçamentária 02.02.01, conforme demonstrado abaixo:

Ficha:	27	-
Unidade Orçamentária:	02.02.01	Divisão de Recursos Humanos e Serviços Administrativos



Desertamento Municipal do Coverno e Administração



Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

Funcional Programática:	04.122.0005.2005	Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza da Despesa:	3.3.90.30	Material de Consumo.
Destinação do Recurso (D.R.):		01
Valor previsto:		

Informamos que a aquisição de materiais de limpeza está prevista no Plano de Contratações Anual, ressaltando que a previsão orçamentária para o exercício de 2024 foi publicada em 26/12/2023.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de abril de 2024.

DINA MARA BARREIRA

Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração





TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE *MATERIAIS DE LIMPEZA* para atender às necessidades do Departamento Municipal de Obras, Serviços e Conservação de Estradas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 100 LITROS 12 MICRAS	UNIDADE	200
02	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO 200 LITROS 12 MICRAS	PACOTE	600
03	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 PACOTES	FARDO	4
04	DESINFETANTE BACTERICIDA 2L CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	12
05	DETERGENTE LÍQUIDO	CAIXA	1
06	LUVA LATEX M	UNIDADE	30
07	LUVA LATEX G	UNIDADE	40
08	LUVA LATEX GG	UNIDADE	40
09	ÁGUA SANITÁRIA	CAIXA	10
10	PANO DE CHÃO DE SACO	UNIDADE	20







11	INSETICIDA AEROSOL	CAIXA	1
12	COPO DESCARTAVEL 200 ml	PACOTE	4
13	COPO PLÁSTICO 50 ml	PACOTE	4
14	RODO	UNIDADE	5
15	VASSOURA	UNIDADE	5
16	ALCOOL ETÍLICO	CAIXA	2

Valor global estimado da aquisição/contratação é de: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A aquisição de material de limpeza é relevante para a manutenção das dependências do Departamento Municipal de Obras, Serviços e Conservação de Estradas e tem a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, uma vez que somos responsáveis pela manutenção de parte dos próprios municipais, entre eles banheiros públicos, cemitério e velório municipal, além do prédio do onde está a sede deste departamento, bem como o Departamento Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, Departamento Municipal de Transporte e Trânsito e Setor de Engenharia. Para além, também possuímos sede no bairro Itapitangui, Porto Cubatão e Ariri, regiões localizadas na porção continental do Município.
- 2.2 Considerando que até o momento nos encontramos em processo de licitação para estes materiais e que os estoques dos produtos vêm baixando, visando não deixar de atender as demandas a nós atribuídas, se faz necessário realizar esta aquisição para suprir o departamento pelo período aproximado de 2 (dois) meses, enquanto aguardamos a conclusão da licitação.
- 2.3 A não aquisição prejudicará o desempenho regular das atividades, pois um ambiente limpo e higienizado é essencial para a saúde dos servidores e munícipes que são atendidos no departamento.







3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 30 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 3.2 O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências do Departamento Municipal de Obras, Serviços e Conservação de Estradas, entre segunda-feira à sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e 13:00 às 17:00.
- 3.3 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.
 - 3.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.5 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 4.1 O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.
- 4.2 Durante o período de garantia a contratada obrigar-se-á a substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior ou reparar, sem ônus para o DMOSCE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
- 4.3 O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da DMOSCE.
 - 4.3.1 O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- i. Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;
- ii. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.





- iii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- iv. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- v. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- vi. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- vii. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- viii. Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;
 - ix. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 - x. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Universidade Federal do Pará.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;







- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do







- <u>art. 155 desta Lei</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no <u>art. 155 desta Lei</u>.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.</u>
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.</u>
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao







contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no <u>inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei</u>, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos <u>incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei</u> requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</u>
- III suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.







Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;







III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos <u>incisos VIII</u> e <u>XII</u> do <u>caput</u> do <u>art. 155 desta Lei</u> exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

for do Departamento Municipal de Ol

Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços e Conservação de Estradas

Cananéia, 13 de abril de 2024.